



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO

1.1 Nº DO AVISO DE DISPENSA / ANO

0005/2026

1.2 Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

011/2026

1.3 HIPÓTESE LEGAL (ART. 75 DA LEI 14.133/2021)

Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 — dispensa em razão do valor, processada na forma eletrônica (art. 75, § 3º)

1.4 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global (lote único)

1.5 PARTICIPAÇÃO / PREFERÊNCIA ME-EPP

Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 4º da Lei nº 14.133/2021)

1.6 DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para ornamentação da sessão solene de entrega de títulos honoríficos da Câmara Municipal de Pompéu/MG, prevista para 19 de novembro de 2026, compreendendo: (a) locação de 45 cadeiras acrílicas transparentes, 35 metros de passarela e 15 metros quadrados de carpete na cor verde musgo, 2 aparadores de madeira de aproximadamente 1,00 m, 1 forro de mesa na cor nude para mesa de 2,00 m e 2 jarras altas decorativas; (b) fornecimento de 580 rosas brancas, 580 rosas vânia e 3 maços de flores e folhagens complementares (folhagem murta, astromélia branca e margarida branca), todas naturais de corte e de primeira qualidade; e (c) mão de obra para confecção e montagem dos 10 arranjos florais especificados no Termo de Referência, com flores, folhagens e demais materiais de confecção (espumas florais, fitas, suportes e similares) fornecidos pela contratada. Não integram o objeto a instalação, a montagem no local e a desmontagem do mobiliário, da passarela e do carpete locados, que serão executadas pela própria empresa contratada

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 14.208,42

2. SESSÃO PÚBLICA E PRAZOS

2.1 PERÍODO DE PROPOSTAS — INÍCIO

26/10/2026, a partir das 08h00 (horário de Brasília)

2.2 PERÍODO DE PROPOSTAS — FIM

30/10/2026, às 10h00 (horário de Brasília)

2.3 LINK DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

<https://app2.licitardigital.com.br>

VALIDADE DAS PROPOSTAS (DIAS)

30 (trinta) dias, contados da data-limite para envio das propostas

3. CLÁUSULAS DO PROCEDIMENTO

3.1 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

1. Poderão participar desta dispensa, na forma eletrônica e sem fase de lances, exclusivamente microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto descrito no item 1.6 deste Aviso e no Termo de Referência (Anexo I).

2. A participação pressupõe o prévio cadastramento do fornecedor no sistema eletrônico indicado no item 2.3, com obtenção de login e senha, cuja guarda e sigilo são de sua exclusiva responsabilidade.

3. Todo o procedimento correrá em meio eletrônico, não havendo sessão pública presencial nem disputa por lances; as propostas serão recebidas exclusivamente pelo sistema, no período fixado nos itens 2.1 e 2.2.

4. Não poderão participar, direta ou indiretamente, os fornecedores que incidam nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Pompéu ou com agente público que atue na contratação, ou que deles sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau (art. 14, IV), bem como os que estejam cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

5. Restando deserta ou fracassada a dispensa, ou verificada qualquer das hipóteses do art. 49, II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, o procedimento poderá ser repetido com participação ampla.

6. O fornecedor é responsável pela veracidade das informações e dos documentos apresentados no sistema, arcando com os ônus decorrentes da inobservância de qualquer condição deste Aviso ou de falha de operação de sua responsabilidade.

3.2 INGRESSO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

O ingresso na dispensa eletrônica ocorre com o acesso do fornecedor credenciado ao sistema indicado no item 2.3 e o cadastramento de sua proposta durante o período fixado nos itens 2.1 e 2.2.

A proposta será cadastrada exclusivamente no sistema, contendo: a descrição do objeto em conformidade com o Termo de Referência; a quantidade de cada item; o preço unitário e total de cada item e o preço global do lote, em moeda corrente nacional, neles incluídos todos os tributos, encargos, fretes, seguros, materiais de confecção e demais custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto. Para o item 9 (fornecimento por maço), a proposta indicará o número de hastes por maço.

A proposta permanecerá válida pelo prazo fixado neste Aviso, contado da data-limite para seu envio.

No ato do envio da proposta, o fornecedor prestará, no sistema, as declarações de que: (i) cumpre os requisitos de habilitação e responde pela veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021); (ii) inexistem fatos impeditivos à sua participação e não incorre nas vedações do art. 14 da mesma Lei; (iii) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021); (iv) cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV); (v) sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (art. 63, § 1º); (vi) não possui trabalhadores em condição degradante ou análoga à de escravo; e (vii) enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e não incide nas vedações do seu § 4º.

Até a data e o horário-limite do período de propostas, o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada, prevalecendo a última registrada no sistema. Encerrado esse prazo, as propostas tornam-se irretiráveis, não havendo reabertura do sistema para novo envio nem etapa de lances.

Será desclassificada a proposta que não atender às especificações do objeto, apresentar preço manifestamente inexequível ou permanecer acima do valor estimado após a negociação, ou contiver condicionantes incompatíveis com este Aviso (art. 59 da Lei nº 14.133/2021), admitido o saneamento de vício meramente formal que não altere a substância da proposta nem majore o preço.

Os documentos de habilitação indicados no item 4.1 serão exigidos apenas do fornecedor melhor classificado (art. 63, II), que deverá encaminhá-los pelo sistema, juntamente com a proposta ajustada ao valor final, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado da convocação pelo agente de contratação, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita.

O fornecedor é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema, assumindo os riscos decorrentes de falhas em seus equipamentos ou em sua conexão, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Pompéu por propostas não enviadas em razão de impedimentos técnicos alheios à Administração.

3.3 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Encerrado o período de propostas, o sistema ordenará as propostas recebidas segundo o critério de menor preço global do lote único, sem fase de lances.

O agente de contratação verificará a conformidade da proposta melhor classificada com as especificações do Termo de Referência e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado da contratação (R\$ 14.208,42), que constitui o preço máximo aceitável, tanto no global quanto em cada item.



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

Havendo empate, serão aplicados os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, no que couber ao procedimento sem lances, e, persistindo o empate, será realizado sorteio pelo sistema ou em ato público previamente comunicado aos empatados.

O agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o fornecedor melhor classificado (art. 61 da Lei nº 14.133/2021). Se o preço permanecer acima do valor estimado após a negociação, a proposta será desclassificada e a negociação será feita com os demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação (art. 61, § 1º). O resultado da negociação será registrado no sistema e no processo.

Desclassificada a proposta melhor classificada, ou não atendidas as condições de habilitação pelo respectivo fornecedor, será examinada a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências deste Aviso.

O agente de contratação poderá, de forma motivada, promover diligências e solicitar esclarecimentos ou a complementação de informações e documentos destinados a atualizar ou esclarecer situação preexistente, vedada a alteração da substância da proposta (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

Apurada a proposta mais vantajosa e verificada a habilitação, o resultado será registrado no sistema e o processo será encaminhado à autoridade competente para autorização da contratação direta (art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021), cujo ato será divulgado em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

4. HABILITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E DISPOSIÇÕES

4.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Em razão do valor da contratação, inferior a 1/4 (um quarto) do limite de dispensa para compras em geral, a habilitação será simplificada, nos termos do art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, e restrita aos documentos abaixo, exigidos apenas do fornecedor melhor classificado:

- a) habilitação jurídica (art. 66): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI); comprovante de inscrição no CNPJ; e documento de identificação do representante legal;
- b) regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68): certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias (art. 195, § 3º, da Constituição Federal); certificado de regularidade do FGTS; certidão negativa de débitos trabalhistas; e prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

Não serão exigidas qualificação técnica nem qualificação econômico-financeira.

O agente de contratação consultará o CEIS, o CNEP e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ), e a regularidade fiscal e a inexistência de impedimento serão novamente verificadas antes da emissão da nota de empenho (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

4.2 CONTRATAÇÃO (INSTRUMENTO, PRAZOS E VIGÊNCIA)

Autorizada a contratação direta pela autoridade competente (art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021), o fornecedor cuja proposta foi aceita será convocado para aceitar ou retirar a nota de empenho, que substitui o termo de contrato nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 2 (dois) dias úteis contado da convocação, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração (art. 90, § 1º). Integram a contratação, independentemente de transcrição, este Aviso, o Termo de Referência e a proposta do fornecedor, aplicando-se, no que couber, o art. 92 da mesma Lei (art. 95, § 1º).

A convocação será feita pelos meios eletrônicos de comunicação informados pelo fornecedor no cadastro da plataforma.

A vigência da contratação e o prazo de execução são os fixados no item 1.3 do Termo de Referência, devendo o fornecimento e a confecção dos arranjos florais estar integralmente concluídos até as 15h00 do dia 19 de novembro de 2026.

A entrega e a execução ocorrerão na sede da Câmara Municipal de Pompéu/MG, observadas as condições de entrega e de recebimento provisório e definitivo dos itens 6.4 e 6.5 do Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

O pagamento será efetuado em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor e observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por agente(s) público(s) designado(s) por ato da autoridade competente da Câmara Municipal de Pompéu, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária indicada nos itens 6.1 a 6.3 do Termo de Referência.

A recusa injustificada do fornecedor em aceitar ou retirar a nota de empenho no prazo fixado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e o sujeita às sanções deste Aviso, facultada à Administração a convocação dos demais fornecedores, na ordem de classificação, nas condições por eles propostas, observado o valor estimado (art. 90, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021).

Não será exigida garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

4.3 INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nota de empenho de despesa, substitutiva do termo de contrato (art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021)

4.4 INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

O fornecedor que, no curso desta dispensa ou na execução do objeto, praticar as condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Constituem infrações administrativas, entre outras previstas em lei: dar causa à inexecução parcial ou total do objeto; deixar de entregar a documentação exigida; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não aceitar ou retirar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

Serão aplicáveis, isolada ou cumulativamente com a multa, as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração (art. 156, § 1º).

As multas observarão os seguintes percentuais, nos limites do art. 156, § 3º, e do art. 162 da Lei nº 14.133/2021:

- a) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação por hora de atraso na conclusão da execução, limitada a 10% (dez por cento); ultrapassado esse limite, ou se o atraso inviabilizar a utilização do objeto na solenidade, restará caracterizada a inexecução total;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens não executados ou recusados e não substituídos, na inexecução parcial;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na inexecução total, na recusa injustificada em aceitar ou retirar a nota de empenho e na não manutenção da proposta;
- d) multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais infrações do art. 155, conforme a gravidade da conduta.

A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa (arts. 157 e 158), cabendo recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação (art. 166) ou pedido de reconsideração, no caso de declaração de inidoneidade (art. 167), com decisão pela autoridade competente da Câmara Municipal de Pompéu.

A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos ao fornecedor ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º), e as sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da sua aplicação (art. 161).

4.5 DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Aviso de Contratação Direta é o ato de divulgação da presente dispensa, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Pompéu, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data-limite para apresentação das propostas (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEÚ

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

Integra este Aviso, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (Anexo I), bem como os documentos que instruem o processo administrativo referido no item 1.2.

Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília/DF, registrado no sistema eletrônico, que servirá de registro oficial dos atos praticados no procedimento.

Os pedidos de esclarecimento acerca deste Aviso poderão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema eletrônico indicado no item 2.3 até as 17h00 do último dia útil anterior à data-limite para envio das propostas, cabendo a resposta ao agente de contratação, com divulgação pelo mesmo meio a todos os interessados.

A Administração poderá revogar a presente dispensa por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, em decisão motivada, assegurada a prévia manifestação dos interessados quando houver fornecedor com proposta aceita (art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no que couber).

Não havendo propostas, ou sendo todas desclassificadas ou incompatíveis com o valor estimado e com os parâmetros de mercado, a dispensa será declarada deserta ou fracassada, podendo a Administração repetir a divulgação deste Aviso, inclusive com participação ampla, ou adotar outra forma de contratação admitida em lei.

Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, com observância da Lei nº 14.133/2021, das normas regulamentares aplicáveis à Câmara Municipal de Pompéu e dos princípios do art. 5º da mesma Lei.

As falhas formais que não alterem a substância das propostas nem comprometam a isonomia poderão ser saneadas por decisão motivada do agente de contratação (art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021).

Fica eleito o foro da Comarca de Pompéu/MG para dirimir as questões oriundas desta contratação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5. ANEXOS

O Termo de Referência integra este Aviso de Contratação Direta como Anexo I, dele sendo parte indissociável.

Pompéu/MG, 26 de outubro de 2026.

Ilmar Santiago Dutra

CPF: ***.088.576-**



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E ITENS

1.1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para ornamentação da sessão solene de entrega de títulos honoríficos da Câmara Municipal de Pompéu/MG, prevista para 19 de novembro de 2026, compreendendo: (a) locação de 45 cadeiras acrílicas transparentes, 35 metros de passareira e 15 metros quadrados de carpete na cor verde musgo, 2 aparadores de madeira de aproximadamente 1,00 m, 1 forro de mesa na cor nude para mesa de 2,00 m e 2 jarras altas decorativas; (b) fornecimento de 580 rosas brancas, 580 rosas vânia e 3 maços de flores e folhagens complementares (folhagem murta, astromélia branca e margarida branca), todas naturais de corte e de primeira qualidade; e (c) mão de obra para confecção e montagem dos 10 arranjos florais especificados no Termo de Referência, com flores, folhagens e demais materiais de confecção (espumas florais, fitas, suportes e similares) fornecidos pela contratada. Não integram o objeto a instalação, a montagem no local e a desmontagem do mobiliário, da passareira e do carpete locados, que serão executadas pela própria empresa contratada.

1.2 TABELA DE ITENS

Descrição	Qtd.	Un.	Valor unitário	Valor total
Locação de cadeira acrílica transparente, sem braço, para evento institucional (diária)	45	UN	R\$ 11,50	R\$ 517,50
Locação de passareira (passarela) na cor verde musgo, em carpete/forração têxtil, largura mínima de 1,00 m	35	M	R\$ 39,33	R\$ 1.376,55
Locação de carpete/forração de piso na cor verde musgo	15	M2	R\$ 21,82	R\$ 327,30
Locação de aparador de madeira de aproximadamente 1,00 m	2	UN	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Locação de forro de mesa na cor nude, em tecido, para mesa de 2,00 m, cobrindo toda a mesa	1	UN	R\$ 14,71	R\$ 14,71
Locação de jarra alta decorativa para arranjo floral de mesa	2	UN	R\$ 145,30	R\$ 290,60
Rosa branca natural de corte, de primeira qualidade, haste hidratada	580	UN	R\$ 9,00	R\$ 5.220,00
Rosa vânia natural de corte, de primeira qualidade, haste hidratada	580	UN	R\$ 9,00	R\$ 5.220,00
Flores e folhagens complementares de corte (folhagem murta, astromélia branca e margarida branca), por maço	3	MACO	R\$ 53,92	R\$ 161,76
Mão de obra para confecção e montagem de arranjo floral, com flores, folhagens e materiais de confecção fornecidos pela contratada	10	UN	R\$ 68,00	R\$ 680,00
Total global				R\$ 14.208,42

1.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência da contratação terá início na data de emissão da nota de empenho, que substitui o termo de contrato nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021, e se encerrará em 31 de dezembro de 2026, abrangendo a execução, a retirada dos bens locados, o recebimento definitivo e o pagamento. O prazo de execução é essencial e improrrogável: a conclusão integral do fornecimento e da confecção e montagem dos arranjos florais deverá ocorrer até as 15h00 do dia 19 de novembro de 2026. Tratando-se de contratação por escopo, de entrega integral e vinculada a solenidade de data e horário certos, não há serviço contínuo e não se aplica a prorrogação prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A obrigação de retirada dos bens locados após o evento subsiste até seu efetivo cumprimento, aplicando-se, quanto às obrigações acessórias pendentes ao término da vigência, o art. 111 da mesma Lei.

REAJUSTE CONTRATUAL

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis. A vedação ao reajuste decorre do fato de que o prazo de execução do objeto é inferior a 12 (doze) meses, não incidindo, portanto, a hipótese do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que admite o reajuste em sentido estrito apenas após o decurso de um ano contado da data do orçamento estimado. Fica ressalvado o direito do contratado ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato na hipótese de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes e que onere excessivamente a execução, nos termos do art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021, cujo deferimento dependerá de requerimento fundamentado e devidamente comprovado por documentação idônea, submetido à análise da área técnica e à autorização da autoridade competente.

1.4 AGRUPAMENTO EM LOTES E JUSTIFICATIVA

O objeto NÃO será parcelado: os 10 (dez) itens que o compõem integram LOTE ÚNICO, com julgamento por menor preço global do lote e autorização da contratação a um único fornecedor, em estrita observância à decisão vinculante adotada no Estudo Técnico Preliminar deste processo. A opção pelo lote único, afastando o parcelamento em itens ou lotes autônomos, fundamenta-se no art. 40, V, 'b', da Lei nº 14.133/2021, que condiciona o parcelamento à sua viabilidade técnica e econômica, e justifica-se pela interdependência técnica e cronológica das parcelas e pelo risco de



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

comprometimento do resultado pretendido: todas as parcelas convergem para um único evento, de data e horário certos, insuscetível de reexecução ou adiamento, de modo que o fracionamento entre fornecedores distintos multiplicaria os pontos de falha em cadeia de prazo comum e antecedente à solenidade, podendo a inadimplência isolada de um deles — por exemplo, no fornecimento da forração ou dos insumos florais — inviabilizar ou degradar o conjunto sem tempo material para substituição. Acresce o vínculo funcional direto entre a aquisição dos insumos florais e a mão de obra de confecção dos arranjos, cuja adjudicação separada fragmentaria a responsabilidade pelo produto final, bem como a necessidade de unidade cromática e de composição visual do conjunto (forração, passadeira, forro de mesa e arranjos). Registra-se que o mercado de ornamentação e artigos para eventos usualmente oferta de forma integrada locação, fornecimento floral e mão de obra, razão pela qual a reunião das parcelas não restringe indevidamente a disputa, podendo favorecer a participação de empresas do segmento. A exclusão da instalação, montagem e desmontagem do perímetro do objeto, por serem executadas pela própria Câmara Municipal de Pompéu, não configura parcelamento, mas delimitação de escopo em razão de capacidade própria da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO

2.1 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Pompéu realizará sessão solene de entrega de títulos honoríficos, ato institucional de caráter público que reúne os homenageados, seus familiares, autoridades e a comunidade. A ambientação do espaço (acomodação dos convidados, forração do piso, passadeira de acesso, mesa diretora e arranjos florais) é condição material para a realização do ato com a solenidade e o decoro que a ocasião exige.

A Casa não mantém em seu acervo o mobiliário e os elementos de ornamentação necessários ao evento, tampouco dispõe de equipe própria para a confecção de arranjos florais, de modo que a contratação externa é a única forma de atender à necessidade. As quantidades indicadas decorrem do dimensionamento feito pelo setor requisitante, que considerou o número de convidados previsto, as dimensões do espaço, a extensão da mesa diretora (5,30 m) e o layout da solenidade.

O escopo foi delimitado pelo setor requisitante às locações, à aquisição das flores e folhagens e à mão de obra de confecção dos arranjos, excluídos os serviços de instalação, montagem e desmontagem, cuja execução ficará a cargo da própria Câmara, com a consequente redução do valor estimado da contratação.

2.2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (CICLO DE VIDA)

A solução compreende, como ciclo completo, o conjunto de providências necessárias desde a contratação até o encerramento da sessão solene e a devolução dos bens locados.

Na fase anterior à execução, a solução pressupõe a definição e a aprovação, pelo setor requisitante, do layout da solenidade, do qual derivam as metragens, os assentos e a composição dos arranjos, bem como a realização da pesquisa de preços e a seleção do fornecedor.

Na fase de execução, o contratado deverá: (i) entregar no prédio da Câmara Municipal de Pompéu/MG os bens locados, limpos, íntegros e em bom estado de conservação, e os insumos florais, em hastes naturais de corte de primeira qualidade, hidratadas e em ponto de abertura adequado à data; e (ii) executar, mediante mão de obra própria, a confecção dos arranjos florais nas dimensões, formas de fixação e composições indicadas pelo setor requisitante, empregando as flores, folhagens e materiais de confecção por ele próprio fornecidos. Todo o trabalho deve estar integralmente concluído até as 15h00 do dia 19 de novembro de 2026, no mesmo endereço, marco temporal fixado nos requisitos da contratação e condicionado pela data certa do ato solene, insuscetível de adiamento.

Cabe à Administração, nessa mesma fase, o recebimento e a conferência dos bens e insumos, com a prerrogativa de recusa das hastes fora do padrão e de exigência de substituição imediata sem ônus adicional, bem como a execução, por estrutura própria, da instalação, montagem no local e desmontagem, atividades expressamente excluídas do objeto.

Na fase posterior ao evento, a solução se completa com a retirada dos bens locados pelo contratado, em data e horário previamente agendados com a Câmara, e com o atesto do recebimento definitivo pelo fiscal designado, verificada a conformidade do fornecimento e da mão de obra com as especificações e com o prazo de conclusão.

Não integram a solução serviços de sonorização, iluminação, buffet, cerimonial, registro audiovisual ou quaisquer outros alheios à ornamentação, que, se necessários, deverão ser objeto de providência própria do órgão.

2.3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Prazo e local de execução: todo o fornecimento e a confecção dos arranjos florais devem estar integralmente concluídos até as 15h00 do dia 19 de novembro de 2026, no prédio da Câmara Municipal de Pompéu/MG, onde se realizará a sessão solene. O descumprimento desse marco inviabiliza o ato, insuscetível de adiamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

2. Entrega dos bens locados e dos insumos florais: a entrega deve ocorrer no mesmo endereço, em data e horário que assegurem a conclusão dos trabalhos no marco do item 1, permitindo a conferência pela Administração e a montagem interna a cargo da própria Casa.
3. Flores e folhagens: hastes naturais de corte, de primeira qualidade, hidratadas, livres de pragas, manchas, pétalas danificadas e sinais de murchamento, em ponto de abertura adequado à data do evento. A Administração poderá recusar hastes fora do padrão, cabendo ao contratado a substituição imediata, sem ônus adicional e sem prejuízo do prazo do item 1.
4. Fornecimento por maço: quando o fornecimento se der em maços, a proposta deve declarar o número de hastes por maço, de modo a permitir a aferição do preço por haste e a comparação objetiva entre as propostas.
5. Bens locados: devem ser entregues limpos, íntegros e em bom estado de conservação, com a retirada a cargo do contratado após o encerramento do evento, em data e horário agendados com a Câmara.
6. Confeção dos arranjos: a mão de obra contratada confeccionará e montará os 10 arranjos florais com as flores, folhagens e materiais de confecção fornecidos pela própria contratada, nas dimensões e composições indicadas pelo setor requisitante (arranjo de 12 cm de altura para a mesa diretora de 5,30 m; 4 arranjos de 60 cm; 2 arranjos fixados em floral; 2 arranjos de 50 cm em jarra; 1 arranjo de 50 cm em jarra alta).
7. Serviços não incluídos: instalação, montagem no local e desmontagem não integram o objeto e não devem ser precificadas nas propostas.

2.4 RESULTADOS PRETENDIDOS

Espaço da sessão solene ornamentado e apto ao recebimento dos homenageados e convidados na data do evento, com assentos, forração de piso, passarela de acesso, mesa diretora composta e arranjos florais executados conforme o layout definido pelo setor requisitante.

Contratação realizada a preços compatíveis com os praticados pela Administração Pública, apurados em pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a partir de preços efetivamente homologados, e entrega concluída em tempo hábil para a montagem interna, sem prejuízo à realização da solenidade.

3. GESTÃO, PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES

3.1 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por agentes públicos formalmente designados pela autoridade competente da Câmara Municipal de Pompéu, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, admitida a concentração das atribuições de gestor e de fiscal em um único servidor em razão da pequena complexidade e do baixo valor do objeto, contratado por dispensa de licitação. Ao gestor do contrato competirá a coordenação das atividades de acompanhamento, a análise dos relatórios do fiscal, a condução dos pedidos de alteração contratual e a instrução dos procedimentos de aplicação de penalidades. Ao fiscal competirá acompanhar a execução, conferir a conformidade quantitativa e qualitativa dos bens entregues e dos arranjos confeccionados com as especificações deste Termo de Referência, aferir a qualidade, o frescor e a hidratação das flores e folhagens naturais de corte, conferir a declaração do número de hastes por maço quando o fornecimento se der nessa forma, verificar o estado de limpeza e integridade dos bens locados, registrar em relatório as ocorrências relevantes e determinar, por escrito, a imediata correção, substituição ou complementação do que for recusado, sem ônus para a Administração. Dada a vinculação do objeto a evento de data e horário certos, a fiscalização deverá acompanhar preventivamente o cronograma de execução, comunicando de imediato ao gestor qualquer indício de atraso. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução do objeto.

3.2 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição será única e realizada após a conclusão integral do fornecimento e da confecção dos arranjos florais, mediante conferência, pelo fiscal, das quantidades efetivamente entregues em confronto com os 10 (dez) itens e as quantidades constantes do Documento de Formalização da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar, não se admitindo medição de parcelas não contratadas nem de instalação, montagem ou desmontagem, que não integram o objeto e não são precificadas. Não serão medidos itens recusados pela fiscalização, cuja substituição deverá ocorrer imediatamente e sem ônus para a Administração. O pagamento será efetuado em parcela única, por crédito em conta corrente de titularidade do contratado, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021. O pagamento condiciona-se à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

contratado e à inexistência de penalidade impeditiva. Havendo incorreção na nota fiscal/fatura ou pendência documental, o prazo de pagamento será interrompido e recomeçará a contar do saneamento, sem ônus para a Administração. Eventuais glosas por itens não entregues ou recusados serão deduzidas do valor devido, assegurado o contraditório. O valor global da contratação, bem como as quantidades e a descrição dos itens, são os fixados neste Termo de Referência, em conformidade com o DFD e o ETP.

3.3 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do CONTRATADO: executar o objeto em estrita conformidade com este Termo de Referência e com a proposta apresentada, concluindo integralmente o fornecimento e a confecção dos 10 (dez) arranjos florais até as 15h00 do dia 19 de novembro de 2026; fornecer flores e folhagens naturais de corte de primeira qualidade, hidratadas, íntegras e próprias ao uso ornamental; quando o fornecimento se der em maços, apresentar declaração do número de hastes por maço; entregar os bens locados limpos e íntegros e promover a sua retirada após o evento, no prazo e horário ajustados com a fiscalização; confeccionar e montar os 10 (dez) arranjos florais com as flores, folhagens e materiais de confecção por ele fornecidos; substituir, imediatamente e sem qualquer ônus para a Administração, os bens recusados pela fiscalização; responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e pelos danos causados à Administração ou a terceiros; manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas; e indicar preposto para representá-lo perante a fiscalização. São obrigações da CONTRATANTE: prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução; franquear o acesso do contratado e de seus prepostos ao prédio da Câmara Municipal de Pompéu/MG nos horários ajustados; disponibilizar espaço adequado no prédio da Câmara para a confecção, o acondicionamento e a guarda dos arranjos até a solenidade; executar, por meios próprios, a instalação, a montagem no local e a desmontagem, que não integram o objeto; designar gestor e fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução e comunicar por escrito as irregularidades constatadas, fixando prazo para correção; receber provisória e definitivamente o objeto; e efetuar o pagamento no prazo e nas condições pactuadas, observada a ordem cronológica de exigibilidade.

3.4 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado que incorrer nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo de responsabilização, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os arts. 156 a 163 da mesma Lei e a dosimetria ali prevista, que considera a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação de programa de integridade. Constituem infrações, entre outras, dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, deixar de entregar a documentação exigida, não manter a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto e apresentar declaração ou documentação falsa. Em razão de o objeto estar vinculado a solenidade de data e horário certos, insuscetível de reexecução ou adiamento, o atraso na conclusão da execução além do prazo fixado neste Termo de Referência poderá ser qualificado como inexecução total, dada a perda de utilidade da prestação. A advertência aplica-se à inexecução parcial de menor gravidade que não justifique sanção mais grave. A multa moratória será de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação por hora de atraso na conclusão da execução, limitada a 10% (dez por cento); a multa compensatória será de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens não executados ou recusados e não substituídos, na inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na inexecução total, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser descontada do pagamento devido ou cobrada judicialmente. As sanções de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade competente da Câmara Municipal de Pompéu; a declaração de inidoneidade observará a competência do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

4. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 MODALIDADE

Contratação direta — dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), na forma eletrônica

4.2 PROCEDIMENTO AUXILIAR

Nenhum

4.3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço

4.4 CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Global (lote único)

4.5 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E JUSTIFICATIVA

É VEDADA a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio nesta contratação direta. A vedação é facultada à Administração pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que atribui ao agente competente a decisão motivada sobre a admissão



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEÚ

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

de consórcios, e justifica-se, no caso concreto, pela natureza simples, comum e de pequena expressão econômica do objeto — aquisição de flores e insumos de ornamentação, locação de bens e mão de obra de confecção de arranjos para decoração de plenário —, cujo porte e complexidade são plenamente atendidos por empresas isoladas do segmento de ornamentação e artigos para eventos, sendo desnecessária a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de mais de um fornecedor. A reunião em consórcio, na espécie, não ampliaria a competitividade e acrescentaria complexidade incompatível com a celeridade própria da dispensa de licitação em razão do valor, além de fragmentar a responsabilidade por objeto cuja unidade de execução e de responsabilização foi expressamente perseguida no Estudo Técnico Preliminar. É vedada a subcontratação total do objeto; a subcontratação parcial dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da integral responsabilidade do contratado.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66)

- Ato constitutivo / contrato social em vigor
- Inscrição no CNPJ
- Documento de identificação do representante legal

5.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA (ART. 67)

Não exigida, nos termos do art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021 (contratação de valor inferior a 1/4 do limite de dispensa para compras em geral), dada a natureza comum e a baixa complexidade do objeto.

5.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68)

- Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias (art. 195, § 3º, da CF)
- Regularidade com o FGTS (CRF)
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor

5.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69)

Não exigida, nos termos do art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021.

ÍNDICES ECONÔMICOS EXIGIDOS

NÃO serão exigidos balanço patrimonial, índices econômico-financeiros, certidão negativa de falência ou qualquer outro documento de qualificação econômico-financeira, com fundamento no art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021. Considerando o valor reduzido da contratação, a entrega integral e única, o pagamento somente após o recebimento definitivo e a inexistência de obrigações de execução continuada, tal exigência não guardaria pertinência com o objeto e restringiria indevidamente a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais do segmento.

5.5 CONSULTAS DE SANÇÃO E IMPEDIMENTO

- CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência)
- CNEP, Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência)
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ)

6. ORÇAMENTO, ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIAS

6.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3390.39.00 Ficha 16 3390.30.00 ficha 34

6.2 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

01.031.003762.279 01.031.003762.279

6.4 LOCAIS E HORÁRIO DE ENTREGA

A entrega dos bens e a execução da confecção dos arranjos florais dar-se-ão na sede da Câmara Municipal de Pompéu/MG, conforme endereço indicado na nota de empenho, correndo por conta exclusiva do contratado todas as despesas de transporte, carga, descarga e deslocamento interno até o local designado pela fiscalização. Todo o fornecimento e a



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

confeção dos 10 (dez) arranjos florais deverão estar integralmente concluídos até as 15h00 (quinze horas) do dia 19 de novembro de 2026, prazo essencial e improrrogável em razão de a decoração destinar-se a homenagem de data e horário certos, realizada no plenário da Câmara. A entrega deverá ocorrer durante o horário de funcionamento administrativo da Câmara Municipal, mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato, admitida, a critério da fiscalização e sem acréscimo de custo, a execução em horário diverso para compatibilizar-se com a preservação do frescor das flores e folhagens naturais de corte. A instalação, a montagem no local e a desmontagem não integram o objeto, sendo executadas pela própria Câmara Municipal de Pompéu. Os bens locados deverão ser entregues limpos e íntegros e serão retirados pelo contratado após a realização do evento, em data e horário ajustados com a fiscalização.

6.5 DO RECEBIMENTO (PROVISÓRIO E DEFINITIVO)

O recebimento observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e se dará em duas etapas. O recebimento PROVISÓRIO será efetuado pelo fiscal no ato da entrega, mediante termo ou atesto no documento de entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações deste Termo de Referência e com as quantidades dos 10 (dez) itens constantes da tabela do item 1.2. O recebimento DEFINITIVO será efetuado por servidor ou comissão designada, após a conferência da qualidade, do frescor, da hidratação e da integridade das flores e folhagens naturais de corte, da conferência da declaração do número de hastes por maço, quando o fornecimento se der nessa forma, da verificação do estado de limpeza e integridade dos bens locados e da adequação dos arranjos confeccionados, importando na aceitação do objeto e autorizando o pagamento. Dada a natureza perecível dos insumos florais e a vinculação a evento de data e horário certos, a conferência será realizada imediatamente à entrega, de modo a viabilizar a prerrogativa da Administração de RECUSAR bens que não atendam às especificações, com SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA e sem qualquer ônus para a Administração, assegurado o direito de a Câmara recusar unidades deterioradas, desidratadas ou de qualidade inferior à exigida. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do contratado pela qualidade do objeto e pelos vícios ocultos, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, nem convalida a execução irregular. Persistindo a desconformidade após a notificação, o objeto será rejeitado e o fato comunicado ao gestor para instauração do procedimento de responsabilização.

6.6 GARANTIA DE PROPOSTA

Não exigida.

6.7 GARANTIA CONTRATUAL

Não exigida (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), considerando o baixo valor, a execução em parcela única e o pagamento somente após o recebimento definitivo.

Pompéu, 16 de outubro de 2026.

ILMAR SANTIAGO
DUTRA:745088576

04

Assinado digitalmente por ILMAR SANTIAGO
DUTRA:74508857604
ND: C=BR, CN=ILMAR SANTIAGO DUTRA:74508857604,
O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.23 17:33:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0